



JUSTIFICATIVA

As relações entre o Brasil e a Bolívia são históricas e entremeadas por acontecimentos significativos e marcantes. Por sua condição de Estado fronteiriço, Rondônia viveu intensamente estes fatos e vive até hoje em constante ligação com o vizinho país Boliviano.

A propositura da concessão desta honraria para a cidade boliviana de Riberalta, faz parte de um resgate da história. Trata-se de uma reconstrução da história com olhos voltados para o futuro e para a nova realidade mundial que traduz-se em integração de nações, materializando o conceito da "Aldeia Global".

É inegável assentir que, na esteira dos acontecimentos atuais, a América Latina, a exemplo do que ocorre no Velho Continente, vale dizer, na Europa, busca a sua integração para alcançar o desenvolvimento. Um dos fatores preponderantes para este alinhamento internacional na América do Sul é a estrada para o Pacífico, levando o Brasil a ter acesso àquele Oceano por estradas que cortam outras nações.

No debate sobre esta questão irmanam-se brasileiros e bolivianos. Para nós, que residimos na Região Norte, a construção desta estrada, com a passagem por Rondônia, é a tábua de salvação e a possibilidade de progresso. Progresso este que ainda não veio em face da grande distância que separa Rondônia dos grandes centros produtores, localizados no Sul e Sudeste brasileiros. A saída para o pacífico será o atrativo a seduzir o empresariado a instalar-se ao longo da estrada para ficar mais próximo do local de embarque.

É exatamente no ardor desta luta que o Brasil dá-se conta de que é devedor para com a Bolívia. A questão do hoje Estado do Acre, território originalmente pertencente a Bolívia, mas foi conquistado em duas fases pelo Brasil. Numa primeira fase, heróica, numa batalha entre duas bandeiras, onde intrépidos seringueiros escreveram uma significativa passagem na história. Numa segunda fase onde prevaleceu a diplomacia, com destaque para a atuação do "Barão de Rio Branco", que marcou o posicionamento do Brasil nas soluções dos conflitos em que participou ou mediou.



Foi por este posicionamento diplomático que Brasil e Bolívia assinaram o Tratado de Petrópolis, em 17 de novembro de 1903. Por este documento, Brasil comprometeu-se, em troca do Território do Acre, a construir uma estrada de ferro que possibilitasse à Bolívia o acesso ao Oceano Atlântico, via Brasil. Além disso, construiria também uma ponte sobre o rio Mamoré, ligando os dois países. Somente a primeira parte do acordo foi cumprida pela nação brasileira.

Assim, resgatamos a história. Constata-se que nossa ligação com o povo boliviano, e com Roraima, pela proximidade geográfica, remonta há tempos. Não pode Porto Velho prescindir da cooperação, nos mais diversos campos, que poderá efetivamente ser prestada por Roraima. Esta honraria significará o estreitamento de relações, com benefícios que implementarão a luta objetivando a saída para o pacífico, aspiração incutida na mente de nós moradores de Rondônia, brasileiros por excelência.

Porto Velho-Ro, 20 de outubro de 1995.

Vereador **ANTÔNIO ORLANDINO GURGEL DO AMARAL**
presidente

Vereadora **FÁTIMA BRITO**
1^a secretária

Vereador **MARINHO MELO**
1^a vice-presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO - RONDÔNIA

PROTOCOLO

Departamento das Comissões

Projetos da:

Lei: No.

Resolução: No.

Decreto Legislativo No.

011195

Data: 20.10.95

HORÁRIO: 9h35

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ____/95 DE 20 DE OUTUBRO DE 1995.

"Concede a Comenda de "CIDADE IRMÃ, à Cidade de RIBERALTA, na BOLÍVIA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

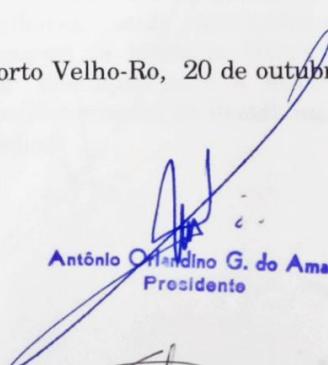
Art. 1º A Cidade Riberalta, localizada no território de BENI, na Bolívia, passa a ser considerada "CIDADE IRMÃ DE PORTO VELHO", nos termos do artigo 2º da Lei 1043, de 19 de junho de 1992;

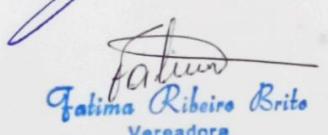
Art. 2º A concessão desta honraria tem por finalidade estreitar os laços de amizade entre as populações das cidades, estimulando o intercâmbio social, cultural e econômico entre os seus respectivos Países ou Estados;

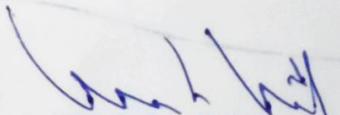
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor após a confirmação da concessão de igual honraria à cidade de Porto Velho pela Cidade ora agraciada;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho-Ro, 20 de outubro de 1995


Antônio Orlando G. do Amaral
Presidente


Fátima Ribeiro Brito
Vereadora
1ª Secretária


Marinho Melo
Vice-Presidente